



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.339

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Agrícola Moreira Barra, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de junho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1968
Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Corrêa, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1952, a João Bosco Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Promotor Público, do Quadro Único, lotado na Comarca de Castanhal da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1968
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12773)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Pereira de Souza, ocupante do cargo de Administrador de Mesa de Rendas, Símbolo CC-16 do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

29 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
G. — Reg. n. 12827)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurentio Miranda da Rocha, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesas de Rendas Coletorias de Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
G. — Reg. n. 12826)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Hélio José de Araújo, no cargo de Guarda Fiscal, Nível 2, do Quadro Único, que exerce

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 73b — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		VENDA DE DIÁRIOS	
ASSINATURAS		NCR\$	
Anual	50,00	Número avulso	0.20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0.06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	190,00
Semestral	25,00	Página de estabilidade	0.10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes diligenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas registrar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

atualmente, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo.

General R-1: RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 12838)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Fernandes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro do ano passado a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12182)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Cajueiro Proença, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Fonseca Fortes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paulina da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de junho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12178)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Araujo de Matos, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10005)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Henriqueta de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
 DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9893)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Tavares Cristó Alves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de

abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9887)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Noronha Barata, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9888)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eliezira Marques Maia, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9839)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Quodwilt Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de Prof.

sor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9890)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Brandão Chaves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9891)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, a Rosa Maria Cetrato Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9892)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Evangelista de Sousa Alves, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12763)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Eladina Cirino de Freitas, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12764)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Januária Pinheiro da Silva Cunha, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12765)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Jeverson de Oliveira Pacheco, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12766)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Lourdes Pereira Saraiva, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12767)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Iza de Almeida Giordano, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12768)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo

com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor **Marluce Cruz Mendonça**, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12769)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor **Maria Marlene Pereira Guimarães**, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce, atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12770)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Irene Cavalcante Aguiar**, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12825)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Terezinha de Jesus Moraes de Souza**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9894)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Vilma Helena Pinheiro da Cunha**, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9895)

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Néia Ramos da Luz**, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9797)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Julietta Peixes Yunes**, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Diva Botelho dos Santos**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Joana Luiza da Silva Mota**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10129)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Auxiliadora Amcrista Barra**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria de Nazareth Evangelista**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esporte, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Terezinha de Jesus Neves Costa**, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que foi transferido para o Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958, a Felizolinda Olimpia Melo de Castro, ocupante do cargo de Professor de Música, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes,

seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.11.51 a 17.11.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 9111)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA Nº 4097/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, a regente Edna Vieira Fragata, para servir junto ao Educandário "Nossa Senhora da Saúde", no Município de Juruti, como Professor, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 4098/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Dilma Diniz Salgado, para servir como Professor, junto ao Educandário "Nossa Senhora da Saúde", no Município de Juruti, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.607)

PORTARIA Nº 4099/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Alaide Carvalho da Conceição, para servir como Professor, junto ao Educandário "Nossa Senhora da Saúde", no Município de Juruti, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.608)

PORTARIA Nº 4100/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Terezinha de Jesus Sousa, para servir como Professor, junto a Escola de Mata Sêde no Município de Capanema, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.604)

PORTARIA Nº 4118/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Deusarina dos Santos Gomes, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Antonia Paes da Silva", nesta Capital percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.601)

PORTARIA Nº 3946/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Wilsea Marques Batista, para servir como Professor junto ao Educandário "Sto. Antonio", no Município de Alenquer percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
e Cultura

PORTARIA Nº 3947/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Belalma de Nazaré Monteiro, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.879)

PORTARIA Nº 3948/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Arlete Simões Hage, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 3949/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, João Raimundo dos Santos, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 3950/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, José de Ribamar Carvalho Ribeiro, para servir como Servente junto ao Instituto "Touza Alvares de Azevedo", nesta Capital percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.878)
(G. Reg. n. 12.873)

PORTARIA Nº 3951/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Edméa Leite Oliveira, para servir como Professor, junto à Escola Reunida de Miras-selvas, no Município de Capanema, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 3952/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Nagêda Vieira, para servir como Professor, junto à Escola Reunida "D. Clemente Geiger", no Município de Altamira, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 3953/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Helena Maria Mauad, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Dr. Porfírio Netto", no Município de Altamira, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 3954/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Deullindina Lima Arau, para servir como Servente junto ao Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", no Município de Tucuruí, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.877)

SECRETARIA Nº 4085/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, Vicente Ramos da Silva, para servir como Professor, junto à Escola de Amapá, no Município de Macapá, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.862)

PORTARIA Nº 4155/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, João Luiz da Silva Costa, para servir como Arquivista, junto à Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.952)

PORTARIA Nº 4160/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, Luiz Nonato de Carvalho, para servir como Datilógrafo, junto ao Instituto "José Alvaros de Azevedo", nesta capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.954)

PORTARIA Nº 4161/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, Geraldo Piedade Falcão, para servir como Datilógrafo, junto ao Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.953)

Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o senhor Padre Vicente Mitidieri como representante da Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição par efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, número 1592, e o senhor Padre Vicente Mitidieri como representante da Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA - O Senhor Padre Vicente Mitidieri representando a Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição cede o prédio localizado na Praça da Catedral s/n, - Abaetetuba com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora da Conceição a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA - A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição (36) professoras.

TERCEIRA - A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura, e no caso de não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA - Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 36 professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA - E por estarem assinados justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convencionantes que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Educação e

Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belem, 16 de janeiro de 1968.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(a) **Pe. Vicente Mitidieri**,
Representante da E. P. R. C. Nossa Senhora da Conceição
(G. Reg. n. 5743 - Dia - 15.8.68).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Orlando Silveira Barreto como representante da Escola Primária Adventista de Benevides, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Adventista de Benevides no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas número 1592, e o senhor Orlando Silveira Barreto como representante da Escola Primária Adventista de Benevides convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA - O Senhor Orlando Silveira Barreto representando a Escola Primária Adventista de Benevides cede o prédio localizado no município de Benevides com uma (1) sala de aula e para funcionamento da Escola Primária Adventista de Benevides a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA - A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides uma (1) professora.

TERCEIRA - A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA - Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de uma (1) professora nomeada e em exercício fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para as crianças de ambos os sexos.

QUINTA - E por estarem assinados justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convencionantes, que o denunciará, se lhe convier cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser da-

da em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belem, 26 de janeiro de 1968.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(a) **Orlando Silveira Barreto**,
Representante da E. P. R. C. Adventista de Benevides
(G. Reg. n. 5744 - Dia - 15.8.68).

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Ensino Primário - Divisão do Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante da Escola Primária Instituto José de Anchieta para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação José de Anchieta no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante do Instituto "José de Anchieta" convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA - A Senhora Ana Sousa de Oliveira, representando o Instituto "José de Anchieta" cede o prédio localizado à Trav. Cipriano Santos, 18 - Bragança, com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "José de Anchieta" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA - A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José de Anchieta" (5) Professoras.

TERCEIRA - A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José de Anchieta" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das dispo-

sições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de cinco (5) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 150 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação — Instituto "José de Anchieta" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1968
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Ana Sousa de Oliveira
Representante da E.P.R.C.
"José de Anchieta"
(G. Reg. n. 5.745)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Ensino Primário — Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a sra. Irmã Izabel Carneiro da Cunha como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança para efeito da realização dos trabalhos do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos em Regime de Cooperação "Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Manoel Teixeira Jorge da Cunha como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Izabel C. da Cunha representando a Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança cede o Sistema das Escolas

Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural com sede localizada à Rua da Bandeira, s.n. — em Bragança-Pará, para funcionamento de Escolas Primárias do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança a partir de agora considerado em regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Pará

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição das unidades escolares de ensino primário, denominadas Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança professores.

TERCEIRA: — As unidades escolares denominadas Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança deverão atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haverem sido registradas legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazerem sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura colocará à disposição das Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança dezoito (18) Professoras e a Escola cede todas as vagas ao Governo do Estado para adultos de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes que o denunciara se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo às Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança, uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de janeiro de 1968
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Izabel Carneiro da Cunha
Representante das Escolas Primárias em Regime de Cooperação "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança"
(G. Reg. n. 5746)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO — DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Manoel Teixeira Jorge como representante da Escola Primária "Batista de Bragança" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Batista de Bragança" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Manoel Teixeira Jorge como representante da Escola Primária "Batista de Bragança" convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — O Senhor Manoel Teixeira Jorge representando a Escola Primária "Batista de Bragança" cede o prédio localizado à Rua Dr. Roberto, n. 665 — Bragança com três (3) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Batista de Bragança" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Batista de Bragança". (2) Professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Co-

operação "Batista de Bragança" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Est. de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de duas (2) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Batista de Bragança" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 15 de janeiro de 1968
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Manoel Teixeira Jorge
Representante da E.P.R.C. "Batista de Bragança"
(G. Reg. n. 5747)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICAS

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR

* PORTARIA N. 5
O Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 10. do Decreto n. 4.651, de 12 de janeiro de 1965, etc.

CONSIDERANDO — o resultado das investigações e estudos realizados sobre a comer-

cialização de hortaliças, frutas e aves vivas e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto n. 51.644-A, de 26 de novembro de 1962, que aprovou o Regulamento da Lei Delegada n. 4, de 26.09.62:

RESOLVE:
Art. 10. — Fixar os seguintes preços máximos, para venda ao consumidor, nesta capital, de hortaliças, frutas e mariscos e aves vivas:

Produtos	Quantidade	PREÇOS	
		Folras NCR\$	Postos de Venda NCR\$
Alface	Pé	0,19	0,20
Alface	Quilo	1,00	1,10
Agrião	Maço	0,11	0,19
Beringela	Quilo	0,50	0,55
Batata doce	Quilo	0,50	0,55
Couve	Quilo	1,00	1,10
Couve	Maço com 6 folhas	0,10	0,20

Caruru	Maço	0,09	0,10
Cheiro Verde	Maço	0,19	0,20
Vagem	Quilo	1,00	1,10
Jambu	Maço	0,10	0,20
Ferimum	Quilo	0,24	0,25
Macaxeira	Quilo	0,19	0,20
Maxixe	Maço com 4 unidades	0,06	0,07
Quiabo	Maço com 4 unidades	0,06	0,07
Pimentão	Quilo	1,00	1,10
Gengibre	Quilo	2,04	2,05
Tomate	Quilo	1,20	1,25
Repolho	Quilo	1,20	1,25
Feijão Verde	Quilo	0,70	0,75
Pepino	Quilo	0,50	0,55
Nabo	Quilo	0,50	0,55
Salsa	Maço	0,14	0,15
Ervilha	Quilo	0,95	1,00
FRUTAS			
Abacaxi	Unidade (maiores)	0,38	0,42
Abacaxi	Unidade (menores)	0,25	0,28
Abricó	Unidade (maiores)	0,38	0,42
Abricó	Unidade (menores)	0,25	0,28
Abacate	Unidade (grande)	0,18	0,21
Abacate	Unidade (médic)	0,15	0,18
Abacate	Unidade (menores)	0,13	0,15
Abiu	Unidade (maiores)	0,04	0,06
Abiu	Unidade (menores)	0,03	0,04
Ata	Unidade (maiores)	0,10	0,11
Ata	Unidade (menores)	0,08	0,10
Araçá	Unidade	0,04	0,06
Banana branca	Dúzia (maiores)	0,56	0,63
Banana branca	Dúzia (menores)	0,49	0,56
Banana prata	Dúzia	0,70	0,77
Banana Pêra	Dúzia	0,70	0,77
Banana comprida	Dúzia	0,56	0,63
Banana Pacovão	Unidade	0,15	0,18
Banana S. Tomé	Dúzia	0,56	0,63
Banana Inajá	Dúzia	0,42	0,49
Banana chorona	Dúzia	0,56	0,63
Bacuri	Unidade (maiores)	0,15	0,18
Bacuri	Unidade (menores)	0,13	0,15
Biribá	Unidade (maiores)	0,15	0,18
Biribá	Unidade (menores)	0,13	0,15
Cóco Séco	Unidade (médic)	0,31	0,35
Cóco Séco	Unidade (miúdo)	0,15	0,18
Cóco Séco	Unidade (Pequeno)	0,25	0,28
Cóco Séco	Unidade (grande)	0,42	0,49
Cupuçu	Unidade (grande)	0,38	0,42
Cupuçu	Unidade (médic)	0,31	0,35
Cupuçu	Unidade (Pequeno)	0,25	0,28
Caju	Unidade	0,06	0,07
Cajui	Unidade	0,03	0,04
Cutite	Unidade	0,06	0,07
Camapu	Litro	0,06	0,07
Jenipapo	Unidade	0,06	0,07
Graviola	Unidade (maiores)	0,42	0,49
Graviola	Unidade (menores)	0,35	0,42

Goiaba	Unidade (maiores)	0,04	0,05
Goiaba	Unidade (menores)	0,03	0,04
Ingá	Unidade	0,06	0,07
Jaca	Unidade (maiores)	0,48	0,56
Jaca	Unidade (menores)	0,36	0,42
Jambo do Mato	Unidade	0,06	0,07
Jambo	Unidade	0,02	0,03
Laranja	Unidade (maiores)	0,08	0,10
Laranja	Unidade (menores)	0,06	0,07
Lima	Unidade (maiores)	0,08	0,10
Lima	Unidade (menores)	0,06	0,07
Limão	Unidade (maiores)	0,06	0,07
Limão	Unidade (menores)	0,04	0,06
Limão galego	Unidade	0,07	0,08
Manga espada	Unidade	0,06	0,07
Manga rosa	Unidade (maiores)	0,08	0,10
Manga rosa	Unidade (menores)	0,06	0,07
Manga Comum	Unidade	0,04	0,06
Melancia	Quilo	0,28	0,31
Maracujá	Unidade (maiores)	0,06	0,07
Maracujá	Unidade (menores)	0,04	0,06
Mamão	Quilo	0,21	0,25
Muruci	Litro	0,63	0,70
Mangaba	2 paneiros	0,35	0,42
Melão	Quilo	0,84	0,98
Açaí em grão	Lata de 18 Litros	2,80	3,08
Açaí em vinho	Litro		0,84
Pupunha	Cacho (grande)	1,26	1,40
Pupunha	Cacho (médic)	0,91	0,98
Pupunha	Cacho (Pequeno)	0,56	0,63
Tangerina	Unidade (maiores)	0,10	0,11
Tangerina	Unidade (menores)	0,08	0,10
Piquiá	Unidade	0,04	0,06
Uxi	Unidade	0,03	0,04
Tucumã	Unidade	0,02	0,03
Ajuru	Unidade	0,02	0,03
Castanha	Ourigo	0,21	0,25
Umari	Unidade	0,03	0,04
Buriti	Unidade	0,03	0,04
Sapotilha	Unidade (maiores)	0,28	0,34
Sapotilha	Unidade (menores)	0,21	0,25
Taperebá do sertão	Unid. (maiores)	0,07	0,08
Taperebá do sertão	Unid. (menores)	0,04	0,06
Taperebá	Paneiro (maiores)	0,70	0,77
Taperebá	Paneiro (menores)	0,42	0,49
MARISCOS			
Camarão fresco	Quilo	0,91	1,05
Camarão frito	Quilo	0,98	1,12
Caranguejo	Unidade (maiores)	0,14	0,17
Caranguejo	Unidade (menores)	0,10	0,11
Siri	Unidade (maiores)	0,14	0,17
Siri	Unidade (menores)	0,10	0,11
Ostra	Dúzia	0,63	0,70
Mexilhão	Litro	0,042	0,49
Caramujo	Litro	0,042	0,49

AVES VIVAS

Galinha, galo, frangos, perus e patos quilo NCR\$ 350 3,85

Art. 20. — É obrigatório nos postos de vendas e feiras livres a afixação das tabelas de preços constantes desta Portaria em letras de forma e de dois centímetros de tamanho, em local bem visível e de fácil leitura para o consumidor, ficando o infrator sujeito às penas da Lei, pela desobediência, e pelas transgressões cometidas.

Art. 30. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de agosto de 1968.

Cândido Vasconcelos de França Messias — Delegado de Economia Popular.

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.334 de 9.8.68, originária da parte interessada.

(G. Reg. n. 12.966)

Como ninguém mais se manifestasse, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata pelo primeiro secretário, cuja Ata foi lida e aprovada sem qualquer restrição, após ter sido submetida a discussão, pelo que vai assinada por todos os membros da mesa e demais Acionistas presentes, sendo encerrados os trabalhos às vinte e duas horas e trinta minutos.

Belém, 24 de junho de 1968.

Listo dos Santos Capela

Oswaldo Moreira Gomes

Cesar dos Santos Capela

Manoel José Ribeiro Coimbra

Lídias Neves dos Santos

Encarnação Neves dos Santos

A presente cópia autêntica da Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral, lavrada às folhas 24v. 25 e 25v. do Livro Competente, confere com a original.

Belém, 24 de junho de 1968.

Listo dos Santos Capela

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 03 de julho de 1968.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 05 de julho de 1968.

a) Hegivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo um (1) folha de n. 9176 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1838/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de julho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.324 — Dia 15.8.68).

MARCOSA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Santo Antonio número 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de agosto de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2311 — Dias 14, 15 e 17.8.68).

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 (QUINZE) DE JULHO DE 1968.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S.A. sita no quilômetro 5, da Rodovia Belém-Brasília, município de Ananindeua, neste Estação, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, mediante publicações efetuadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 4 (quatro) 5 (cinco) e 6 (seis) do mês de julho de 1968, e no jornal "A Província do Pará", e edições das mesmas datas. Constatando-se pelas assinaturas existentes no livro de presenças haver comparecido a totalidade dos acionistas, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência dos mesmos, na forma do artigo 30 (trigésimo) dos estatutos sociais, o diretor-presidente da Companhia, acionista Felipe Lopez Zapata, que convidou o acionista Miguel Garcia Mestanza Jr. para servir como secretário. Dando início à reunião, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: — TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.

— Assembléia Geral Extraordinária — primeira Convocação.

— Ficam convidados os senhores acionistas de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 (quinze) do corrente, às 16,00 horas, em sua sede social sita no quilômetro 5 da Rodovia Belém-Brasília, município de Ananindeua neste Estação, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Reforma dos Estatutos sociais; b) — Aumento do capital subscrito pela emissão de novas ações ordinárias; c) — Aumento do capital social pela emissão de ações preferenciais a serem integralizadas com recursos da Lei número 5174/66; d) — Outros assuntos de interesse social. — Belém, 3 de julho de 1968. — TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S.A.

— Felipe Lopez Zapata, Diretor Presidente. — Depois dessa leitura, o senhor presidente passando à ordem do dia, pediu ao senhor secretário que lesse a proposta da Diretoria, na qual se encontrava consubstanciada a matéria constante dos itens A, B e C da ordem do dia, para o que os senhores acionistas se manifestassem a respeito. Também pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal. O senhor secretário efetuou a aludida leitura, sendo os seguintes os teores dos mencionados documentos: — Proposta da Diretoria a Ser Submetida à Assembléia Geral Extraordinária que se Realizará no Próximo dia 15 (quinze) de Julho de 1968. — Senhores acionistas. Vimos submeter à apre-

ANONCIOS**ERRATA**

Na publicação de FERMASA — FERNANDEZ, MAQUINAS S/A. — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, inserida no "D.O." N. 21.337 de 13 de agosto de 1968, pag. onze (11), segunda e terceira colunas, saiu com incorreção. Onde se lê:

— Artigo 10. — FERNANDEZ MAQUINAS S/A e para que Assembléia Geral pudesse escolher os novos Diretores de Fernandez, Máquinas S/A.

Leia-se o correto:

— Artigo 10. — FERNANDEZ, MARTINS S/A e para que Assembléia Geral pudesse escolher os novos Diretores de Fernandez, Martins S/A.

Conservando-se na íntegra o restante.

COMERCIO E INDUSTRIA SAO PEDRO S/A.

Ata da reunião Extraordinária da Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S/A, realizada às vinte horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às vinte horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa à Avenida Bernardo Sayão número trinta e dois, com número legal de acórdão com o "Livro de Presença de Acionistas", reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral da Sociedade e, de acórdão com os Estatutos, o Acionista Manoel José Ribeiro Coimbra convidou o Acionista Listo dos Santos Capela para presidir a reunião sob a aclamação dos presentes; após assumir a presidência, convidou para secretariar os trabalhos o Acionista Oswaldo Moreira Gomes para primeiro secretário e para segundo secretário o Acionista Cesar dos Santos Capela, mandando em seguida proceder a leitura do "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", nos seguintes termos: — "Convidamos nossos Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às vinte horas e trinta minutos, na Sede Social à Avenida Bernardo Sayão n. trinta e dois, a fim de tratar do aumento do Capital Social". O senhor Pre-

sidente explicou que o motivo da reunião era sobre o aumento do Capital Social de NCR\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros novos) para NCR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), incorporando assim, a quantia de NCR\$ 34.410,92 (Trinta e quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros novos e noventa e dois centavos), produto da Conta "Fundo de Correção Monetária" e mais a quantia de NCR\$ 5.589,08 (Cinco mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e oito centavos), produto da Conta "Lucros Suspensos", ficando ainda a importância de NCR\$ 4.624,48 (Quatro mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), na Conta "Lucros Suspensos" para oportuna incorporação a evitar o fracionamento do Capital Social, cujo aumento de Capital, é isento de tributos, em virtude da vigente legislação. Diante da explicação clara e precisa dada pelo senhor Presidente a Assembléia aprovou o aumento do Capital, cujo ato teve parecer favorável do "Conselho Fiscal", passou assim a ter nova redação o Art. 50. (quinto) dos Estatutos. Em consequência do aumento do Capital Social de NCR\$ 160.000 (Cento e sessenta mil cruzeiros novos) para NCR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), será constituído de 200.000 (Duzentas mil) Ações Ordinárias nominativas ou ao portador, no valor de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso.

clação de V. Sas. a presente proposta, na qual se contém diversos assuntos de interesse da nossa sociedade. Inicialmente, é com todo o prazer que lhes comunicamos que para o nosso projeto aprovado pela Superintendência de Valorização da Amazônia, já contamos com a habilitação, também aprovada, de recursos de incentivos fiscais de nossa associada Tapon Corona Corticas S.A., os quais poderão ser incorporados ao nosso capital. Todavia, ao aprovar o nosso projeto recomendamos aquele órgão, entre outras coisas, que a participação dos nossos empregados nos lucros da empresa, fosse distribuída de forma diferente daquela que já consta dos nossos estatutos. Como as demais recomendações já constam dos nossos estatutos queremos propor-lhes uma reforma somente no que diz respeito aos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 (trigésimo segundo), que se referem à participação dos empregados nos lucros da sociedade, e ao mesmo tempo promover uma emissão de ações. Tais providências poderão ser tomadas na Assembléia Geral Extraordinária que estamos convocando para o dia 15 (quinze) de julho e por isso pedimos-lhes examinar e se assim o entenderem aprovar o seguinte:

1 - Reforma dos Estatutos - Para atender à determinação da SUDAM, o artigo 32 (trigésimo segundo) dos nossos estatutos seria alterado em seus parágrafos Primeiro e Segundo. Dessa forma já modificados tais itens seria a seguinte a redação do aludido artigo. - Art. 32 - No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, fará a diretoria, pelo voto do seu Presidente, a seguinte distribuição: a) ... 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais c) deduzirá a importância equivalente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa observada o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) deduzirá a importância equivalente a 20% (vinte por cento) para a constituição de um fundo de resgate das ações preferenciais, o qual não poderá ultrapassar o valor nominal das ações preferenciais emitidas e que terá por finalidade a prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 (décimo terceiro) destes estatutos; e) Poderá deduzir a importância necessária ao pagamento de dividendos às ações ordinárias, até 30% (trinta por cento) ao ano, "ad-referendum" da Assembléia Geral; f) deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva livre, a qual não ultrapassará o montante do capital social, destinada-se esta reserva para atender às necessidades de aumento do capital, ou outra qualquer que lhe dê a Assembléia Geral; g) colocará o remanescente do lucro líquido à dispo-

sição da Assembléia Geral, com proposta para a sua final aplicação. § 1º - Trinta por cento (30%) da importância correspondente ao fundo aludido na letra C serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes setenta por cento (70%) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. § 2º - A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra C deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que à data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 3º - Dando-se balanços semestrais ou em quaisquer épocas durante o exercício, deverá a diretoria proceder de acordo com o disposto neste artigo, inclusive no que se refere à distribuição de dividendos. II - Emissão de Ações Para Elevação do Capital Subscrito e Integralizado - Pelo ofício número 808/68-DHDI, de 18 de abril próximo passado, a SUDAM informou-nos que a nossa associada Tapon Corona Corticas S.A. com sede em São Paulo estava apta a subscrever ações no nosso capital, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei número 5.174/66, até o montante de NCr\$ 188.427,00 assim distribuído: - exercício de 1966 - NCr\$ 89.160,00 e exercício de 1967 - NCr\$ 99.267,00. Em face dessa comunicação e considerando que desejamos acelerar o ritmo de nossas obras, vimos propor-lhes sejam lançadas à subscrição 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, para serem integralizadas com nomeles recursos. Também aproveitando a oportunidade e como a empresa necessita de receber maiores recursos próximos, propomos que sejam lançadas à subscrição 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, para serem subscritas pelos atuais acionistas e integralizadas no ato da subscrição, em dinheiro. São estas, Senhoras acionistas as proposições que lhes desejamos fazer e que esperamos sejam aprovadas. - Ananindeua (Pa), 10 de julho de 1968 - Felipe Loney Zapata, Fernando Calves Moreira e Miguel Garcia Mestanza Júnior. - Parecer do Conselho Fiscal - Senhoras Acionistas, Chamados pela diretoria da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A. a opinar sobre a proposta que deverá ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 15 (quinze) de julho, no sentido de promover uma reforma estatutária abrangendo os parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 32 dos estatutos sociais, bem

como para que seja autorizada uma emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais a serem integralizadas com recursos de incentivos fiscais, vimos declarar-lhes que somos inteiramente favoráveis a tudo quanto se contém na aludida proposta, que poderá ser aprovada integralmente, por estar de acordo com os dispositivos legais e estatutários vigentes, e visar aos altos interesses da sociedade. Belém (Pa), 2 de julho de 1968. (aa) Secundino Lopes Portela, Hermandó Rodriquez de Matos e Maria da Conceição Cardoso Mendes. Prosseguindo nos trabalhos o senhor presidente colocou em primeiro lugar em discussão a parte da proposta da diretoria relativa à reforma dos parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 32 dos estatutos sociais, constantes da proposta da diretoria. Depois de discutida a matéria, pediu o senhor presidente que os senhores acionistas se manifestassem quanto à sua aprovação, mantendo-se sentados aqueles que aprovassem a reforma estatutária sugerida. Constatou-se, então, que a reforma proposta havia sido aprovada por unanimidade, passando, portanto o artigo 32 (trigésimo segundo) dos estatutos sociais a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria. A seguir o senhor presidente pediu aos presentes que se manifestassem primeiramente sobre a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, a serem integralizadas em dinheiro no ato da subscrição. Os senhores acionistas, depois de examinarem o assunto, manifestaram-se unanimemente em favor do aludida emissão. Disse, então, o senhor presidente que visando a rapidez do processo de subscrição e tendo em vista que se achavam presentes todos os acionistas pediu que os mesmos deliberassem sobre a dispensa do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação do direito de preferência. Depois de debate sobre o assunto, os senhores acionistas declararam por unanimidade que não seria necessário guardar esse prazo, uma vez que todos estavam presentes e cientes da emissão e poderiam desde logo manifestar-se sobre o direito de preferência. Diante de deliberação dos senhores acionistas, mandou o senhor presidente que fosse elaborado o competente boletim de subscrição que foi apresentado aos presentes para subscrição, constatando-se que todos os demais acionistas presentes haviam recebido o seu direito de preferência em favor da Tapon Corona Corticas S.A., que então subscreveu e integralizou imediatamente em dinheiro as ... 100.000 (cem mil) ações ordinárias emitidas na ocasião, havendo os acionistas desistentes firmado o competente instrumento de desistência, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado, ficando uma cópia para os arquivos da sociedade. A seguir o senhor presidente pediu aos senhores acionistas que deliberassem sobre a emissão de 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais a serem

subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais uma vez que a SUDAM já declarou estar a Tapon Corona Corticas S.A., de São Paulo, habilitada a subscrever ações naquele montante, e ser este presidente, o representante da aludida sociedade, podendo, portanto, o assunto ser resolvido nesta Assembléia. Declararam-se unanimemente os senhores acionistas de pleno acordo com a emissão e imediata subscrição das 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais uma vez que, de acordo com o ofício n. 808/68-DHDI, de 18.4.68 da SUDAM já poderia a Tapon Corona Corticas S.A. efetuar tal subscrição. Confeccionado o boletim, foram imediatamente subscritas as 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações, devendo a sua integralização ser feita com recursos já depositados no Banco da Amazônia S.A. quando a SUDAM aprovar os atos praticados nesta Assembléia. Diante da manifestação dos senhores acionistas, o senhor presidente proclamou que, a partir desta data, o capital da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A. estava assim distribuído: - Capital Autorizado: NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias e nominativas e 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais; Capital Subscrito: - NCr\$... 388.427,00 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete cruzeiros novos) sendo NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) correspondentes a 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada; e 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais, do valor de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada; Capital Realizado: ... NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) correspondente às 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e nominativas, cuja integralização total já fora feita. Em seguida deliberou a Assembléia que a diretoria deveria tomar todas as providências visando à liberação dos recursos dos incentivos fiscais, de forma a poderem ser integralizadas as 188.427 ações preferenciais subscritas nesta reunião. Esgotada como se acostava o ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente suscitou a sessão pelo tempo necessário à elaboração da presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Ananindeua, 15 de julho de 1968 (aa) Felipe Loney Zapata, Miguel Garcia Mestanza Júnior, Fernando Calves Moreira, Tapon Corona Corticas S.A. - Felipe Loney Zapata; Secundino Lopes Portela; Edilson Moura Romão e Nilson Cordeiro Barroso - A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. do livro de atas das Assembléias Gerais. Ananindeua, 15 de julho de 1968.

(a) Felipe Lopez Zapata
Pres. da Assemb. Geral.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., nominativas, intransferíveis e irredimíveis durante 5 (cinco) anos, a contar desta data, 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, a serem subscritas com recursos depositados no Banco da Amazônia S.A., nos termos da lei número 5174, de 27 de outubro de 1966, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa. Capital Autorizado: NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) em ações ordinárias e NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) em ações preferenciais destinadas aos recursos da lei número 5174/66.

Belém (Pa.), 15 de julho de 1968.

(a) Felipe Lopez Zapata

Nº de Nome e assinatura do Ordenador	Endereço	Nº de ações Subscritas	Valor das ações Subscritas
1 Felipe Lopez Zapata Tapon Corona Cortiças S.A.	Av. Imperatriz, Leopoldina, 426 São Paulo	188.427	188.427,00

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Felipe Lopez Zapata.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 29 de julho de 1968.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Boletim de Subscrição de 100.000 (cem mil) ações ordinárias de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, a serem subscritas integralmente em dinheiro, conforme a liberação da Assembleia Geral Extraordinária desta data. Capital Autorizado: NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) em ações ordinárias e NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) em ações preferenciais destinadas aos recursos da lei n. 5174/66.

Belém (Pa.), 15 de julho de 1968.

(a) Felipe Lopez Zapata

Nº de Nome e assinatura do Ordenador	Endereço	Nº de ações Subscritas	Valor das ações Subscritas
1 Felipe Lopez Zapata Tapon Corona Cortiças S.A.	Av. Imperatriz, Leopoldina, 426 São Paulo	100.000	100.000,00

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Felipe Lopez Zapata.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 29 de julho de 1968.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

NCr\$ 16,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 29 de julho de 1968. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em (5) cinco vias foi apresentado no dia 29 (vinte e nove) de julho de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 9704/9705, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2050A/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de julho de 1968.
O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 2316 — Dia — 15.8.68)

MANUEL PINTO DA SILVA S.A.

Comércio, Indústria e Agricultura — Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 16 de agosto de 1968, em sua sede social sita à Avenida Nazaré número 48 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1967;
 - O que ocorrer.
- Belém, 12 de agosto de 1968.
(a) Manuel Pinto da Silva
Presidente
(Reg. n. 2301 — Dias — 13, 14 e 15.8.1968).

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convocados os associados desta Cooperativa para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de agosto p. vinturo na sede da Associação Pan — Amazônia Nipo Brasileira sito à travessa 9 de Janeiro, número 1.267, gentilmente cedida por sua Diretoria, em primeira e segunda convocação, às 16,30 e 16,30 ho-

ras respectivamente e em terceira convocação, às 17,00 horas, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- mudança da denominação da Cooperativa;
- localização da sede social;
- aquisição do terreno onde será construída a Sede Social;
- reforma dos Estatutos, enquadrando no disposto do Decreto número 60.597 de 19.04.67;
- ratificação da gratificação dos Diretores concedida nos resultados apurados em Balanço de 31.12.67;
- retificação da gratificação dos Diretores para o exercício de 1968;
- o que ocorrer de interesse social.

Belém-Pará, 12 de agosto de 1968.

Pela Diretoria
(a) Massato Massaki
Diretor-Secretário
(Ext. Reg. n. 2306 — Dias — 14, 15 e 16.8.68).

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO
Convidam-se os senhores acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social nesta capital, à avenida Senador Lemos números 309/21, no pró-

ximo dia 23 de agosto de 1968, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social;
- reforma dos Estatutos;
- renúncia da Diretoria;
- eleição da nova Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 13 de agosto de 1968.
Os Diretores
(a) Manoel Gonçalves Leitão e Antonio Martins
(Ext. Reg. n. 2.307 — Dias: 15, 17 e 20.8.68).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua 15 de Novembro 43, no dia 1º de setembro do corrente, às 10,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital social;
 - O que ocorrer.
- Belém, 15 de agosto de 1968.
(a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. 2323: Dias 15, 17 e 20.8.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215, de 27.4.1963, faço público que

requiseram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Laércio Palma de Mattos Pereira, Nélio Gonçalves de Mendonça, Antônia Izabel Ozório, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Paulo Nolito Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de agosto de 1968.
(a) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário
(T. n. 14096. Reg. n. 2217. Dias 15, 17, 20, 21 e 22.8.68)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Santo Antônio nº 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 28 de agosto de 1968 às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
 - Aumento do Capital;
 - Composição da Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 14 de agosto de 1968.

(a) Antonio Santos Cruz
Presidente
(Ext. Reg. n. 2325. Dias 15, 20 e 22.8.68)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), realizada a 29 de abril de 1968.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às nove (9) horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três (63), conjunto trezentos e dois (302), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, devidamente convocados por edital publicado regularmente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária local, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul (CAPAZ). Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o General Maurício Peres Castello Branco, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, o que aceitei. O Senhor Presidente, então, determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, do seguinte teor: "Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia vinte nove (29) do corrente, às nove (9) horas da manhã, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número 63, conjunto 302, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos honorários; e) O que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1968 (aa) John Weaver Davis, Harold Lee Hartman". Feita a leitura do edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que não poderiam ser tratadas as matérias constantes das letras "a", "b" e "c" do mesmo, em virtude de o contador da sociedade ainda não haver concluído, o Balanço e demais documentos correlatos. Adiantou que, para ressaltar os interesses da sociedade, a Diretoria já estava peticionando à Delegacia Regional do Imposto de Renda, solicitando a prorrogação do prazo para apresentar a respectiva declaração, nos termos facultados

em lei. Solicitou a palavra, então, o acionista Harold Lee Hartman, que propôs a imediata apreciação dos demais itens referidos na pauta, após o que o plenário determinaria a suspensão dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, para terem prosseguimento em outra data posteriormente fixada, quando o Balanço e demais documentos correlatos já estivessem em condições de serem discutidos e votados. Assegurou que essa seria a única maneira válida de superar o problema, já que, tanto pela lei como pelos Estatutos, tais matérias somente podem ser tratadas pela Assembléia Geral Ordinária, não podendo serem transferidas para uma Assembléia Extraordinária. Desta forma, a Assembléia Ordinária, já legalmente instalada, não seria encerrada, mas apenas interrompida, após a apreciação dos outros itens da pauta, de maneira que, quando o Balanço e demais documentos já estivessem concluídos e em condições de serem apreciados pelo plenário, aí então a Diretoria convocaria os senhores acionistas para o prosseguimento da Assembléia Ordinária, marcando, para isso, nova data. Concluiu as suas palavras, assegurando que essa fórmula era apontada como essa solutamente legítima por um dos maiores mestres de Direito Comercial, Trajano de Miranda Valverde, em sua conhecida obra "Sociedade por Ações". Submetida ao plenário a sugestão formulada pelo acionista Harold Lee Hartman, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. O Senhor Presidente, então, declarou que, em obediência à pauta dos trabalhos, a Assembléia ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da sociedade, para o novo período anual, convidando os presentes a comporem as respectivas chapas. Realizada a eleição e respectiva apuração, verificou-se que foram reeleitos, também pela unanimidade dos presentes, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a saber: Diretor-Presidente — Maurício Peres Castello Branco; Diretor-Superintendente — John Weaver Davis, Diretor Financeiro. — James Joseph MacFarland Diretores sem designação especial — Harold Lee Hartman, Américo Antônio Esquilar e Roberto Hissa. Para o Conselho Fiscal, também foram reeleitos: Efetivos — Zoênio da Motta Gueiros, João Nepomuceno Brandão e Edgar Lobato de Almeida; Suplentes — Rodolfo Rohr, Sebastião Simões Filho e Ribemont Lopes Farias. O Senhor Presidente proclamou os resultados e declarou os reeleitos desde logo investidos em seus novos mandatos, que

desempenharão até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte. Em seguida, ainda de acordo com a pauta dos trabalhos, colocou em discussão dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o novo período anual. Usou da palavra o acionista Américo Antônio Esquilar, propondo que, em relação à Diretoria, fosse mantida a mesma situação do período anterior, tendo em vista que a sociedade não está operando em termos lucrativos. Quanto aos membros do Conselho Fiscal, propôs, como remuneração anual, a cada qual, quando em efetivo exercício, quantia correspondente a uma (1) vez o salário mínimo vigente na região, à época do respectivo pagamento. Colocada em votação, essa proposta foi aceita por todos os presentes. O Senhor Presidente, então, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, declarou que ia suspender os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, os quais somente terão prosseguimento depois que o Balanço e demais documentos correlatos estejam concluídos e em condições de serem apreciados pelo plenário, para o que a Diretoria fará nova convocação. E, para constar, eu, (a) Harold Lee Hartman, servindo como Secretário, fiz lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1968. (aa) Maurício Peres Castello Branco, Harold Lee Hartman, James Joseph MacFarland, John Weaver Davis, Américo Antônio Esquilar, Roberto Hissa, James Gosby Stanton, Anatole Anthony Plinik.

A presente cópia autêntica, datilografada em quatro (4) vias, está conforme o original constante do Livro de Atas das Reuniões de Assembléia Geral da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), de onde se fez extrair fielmente e corretamente.

Belém, 30 de abril de 1968.

(a) Harold Lee Hartman
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Harold Lee Hartman. Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de junho de 1968.
(a) Carlos N. A. Ribeiro,
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de junho de 1968
(a) Hegivel

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de julho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de ... 1.8.68, contendo três (3) folhas de n. 9666/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2062/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de agosto de 1968.

Diretor: Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 2322 — Dia — 1.8.68)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A (ARPA)
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraenses S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de agosto de 1968, às 10 horas na sede da Sociedade, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social com recursos das Leis de Incentivos Fiscais Vigentes na Amazônia;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Santana do Araguaia, 12 de agosto de 1968.

(a) João Ribeiro
Diretor Executivo
Ext. Reg. n. 2304 — Dias... 13, 14 e 15.8.68)

EDITAIS—ADMINISTRATIVO

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
PORTARIA N. 19/68, de 12 de agosto de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Parará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. ... GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE: aplicar a Heleno José do Rosário, matrícula n. 2.227.909, ocupante do cargo nível 5, série de Classes de Servente da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 3 (três) dias a ser cumprida no período de 12 a 14.8.68, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento às normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Parará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2319 — Dia... 15.8.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.812

ACÓRDÃO N. 385

Ação Rescisória da Capital
Autora: — Maria Delza de Oliveira, pela Justiça Gratuita

Réu: Edmundo Brito de Oliveira

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Ação rescisória. Julgamento proferido contra expressa disposição de lei. Ilegitimidade arguida pelo representante do M.P. junto ao Tribunal de Justiça, procedência da ação.

— Há violação expressa de texto legal justificada a rescisória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação Rescisória desta Capital, em que é autora Maria Delza Braga de Oliveira e réu, Edmundo Brito de Oliveira.

A autora, senhora Maria Delza Braga de Oliveira propôs, sob o patrocínio da Justiça Gratuita, ação de Majoração de Pensão de Alimentos contra seu esposo Edmundo Brito de Oliveira, fundamentando o pedido no disposto nos arts 400 e 401, do Código Civil Brasileiro. Alegou a autora que a pensão recebida do réu mal dava para as despesas com a alimentação e não lhe proporcionavam meios de dar melhor educação aos filhos do casal, os menores Arnaldo e Anete Braga de Oliveira.

A ação, depois dos trâmites regulamentares foi julgada improcedente, sob o fundamento de que o pedido não se ajustava ao disposto no art. 401 do Código Civil Brasileiro.

Através da presente ação rescisória pleiteia a autora a rescisão da sentença de primeira instância e bem assim do venerando acórdão da egrégia Segunda Câmara Cível deste colendo Tribunal de Justiça, de n. 369, de 20 de maio de 1966, que a confirmou, por unanimidade, sob o fundamento de haverem sido proferidos contra literal disposição de lei, dando como violados os arts. 400 e 401, do Código Civil Brasileiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O réu contestando a ação, preliminarmente requereu a absolvição de instância, dizendo ser o pedido inepto, uma vez que não se adapta ao fundamento invocado, de vez que tanto a sentença como o venerando acórdão que a confirmou em nenhuma parte negou aplicação ao princípio legal dado como postergado. No tocante ao mérito diz que a sentença foi justa, uma vez que a mudança da fortuna de que fala o art. 401 do Cod. Civil Brasileiro foi de ambos e, se os vencimentos do suplicado aumentaram, não menos certo é que seus encargos cresceram na mesma proporção, possuindo já com outra mulher três filhos menores, face ao que a ação devia ser julgada improcedente.

Trouxe o réu para os autos com a contestação os documentos de fls. 27/31.

Processada regularmente a ação, a douta Procuradoria Geral do Estado se manifestou através do parecer de fls. 69 e 70 dos autos, arguindo como preliminar a ilegitimidade de parte da autora para acionar o réu em ação de alimentos, salvo representando a filha e, quanto ao mérito, reconhecendo ter sido a sentença e o acórdão que a confirmou proferidos contra literal disposição de lei, no caso o art. 401 do Código Civil, ensejando a nulidade arguida, razão pela qual opinou pela procedência da ação.

A ação rescisória ataca a coisa julgada e tão somente esta, desde que haja uma sentença nula ou ilegal a ser rescindida. No caso o fundamento do pedido é a nulidade da decisão proferida em primeira instância, alegando a autora ter a mesma sido proferida contra expressa disposição de lei, isto é, com negativa ao princípio estabelecido no art. 401 do Código Civil Brasileiro, incidindo o venerando acórdão

que a confirmou no mesmo princípio, isto é, negando alterabilidade às pensões alimentícias sempre que houver mudança de fortuna.

A preliminar arguida é de todo improcedente. A autora ingressou em juízo, especialmente na qualidade de representante de seus filhos menores, para quem, além de melhores condições alimentares, pedia recursos para proporcionar aos seus filhos uma melhor educação. Rejeitada esta, a unanimidade, passamos ao exame do mérito do pedido.

— Segundo ensina Pimenta Bueno, para que haja violação do direito expresso é mister que o texto da lei seja claro, ou antes, que o preceito de que se trata seja formalmente estabelecido por ele ou pelo estilo, e não filho de deduções mais ou menos procedentes.

A jurisprudência brasileira tem decidido que a locução direito expresso, habitualmente empregada, entende-se exclusivamente com a expressa negação da tese da lei. Vale dizer que, necessário se torna que o magistrado ao aplicar a lei, proclame princípio contrário ao seu texto.

A sentença de primeira instância concluindo pela improcedência da ação, estribou-se no fato de que o pedido da autora representava uma desmedida ganância sobre os vencimentos do réu, deixando de dar aplicação ao dispositivo de lei que prevê a alterabilidade da pensão desde que ocorra mudança na fortuna de quem os supre (hipótese dos autos); ou na de quem os recebe.

Salienta o magistrado em seu decisório que o pedido se ajusta perfeitamente no que preceitua o art. 400 do C.C.B. ou seja, na proporcionalidade das necessidades de quem reclama e nos recursos de quem os presta.

Entretanto, o princípio prevalente é o que a determinação de alimentos não se reveste de irrevogabilidade, quer provenha de convenção, quer resulte de provimento jurisdicional que, apesar de seu caráter de sentença definitiva, tem a sua eficácia subordinada a um "dies ad quem" marcada pela modificação das condições econômicas em que foi feita a respectiva fixação.

A tese que consagra o princípio da alterabilidade do valor das pensões alimentícias, na mesma proporção das condições econômicas dos estados das coisas em que se verificou a respectiva fixação das partes ou decisão do juiz, tem entre nós a sua perfeita aplicação através da exegese do art. 401 do Código Civil Brasileiro.

Negando, como negou a decisão de primeira instância aplicação ao disposto no art. 401 do Código Civil Brasileiro e situando o pedido apenas no disposto no art. 400 do mesmo diploma legal, inegavelmente o aplicador da lei feriu o princípio da alterabilidade das pensões alimentícias, sempre que houver mudança na fortuna de quem as presta, ou na de quem as recebe.

A alteração dos vencimentos do alimentante enseja sempre a majoração da pensão alimentícia pedida, haja ou não ganância como o disse o magistrado para denegar o pedido.

Comprovada essa alteração, pouco se deveria ter impressionado o julgador com o fato de possuir o réu outra mulher e outros filhos. A negação do pedido importou na negação do direito em que o apoiava. Assim houve por parte do julgador desprezo à lei e a tese jurídica preconizada no art. 401 do Código Civil Brasileiro. E, julgando contra literal disposição de lei deu ensejo à nulidade dos decisórios.

Por todas essas razões e tendo em vista os fundamentos expostos:

Acordam os juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plenária, desprezar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo doutor Procurador Geral do Estado, à unanimidade, e, quanto ao mérito, contra o voto do excelentíssimo desembargador revisor — Silvio Hall de Moura, julgar procedente a ação proposta para, em consequência, declarar rescindidos a sentença de primeira instância e o acórdão que a confirmou de n. 369, de 20 de maio de 1966, decretando a majoração solicitada em cinquenta cruzeiros novos que, adicionados ao já percebido pela mesma, perfaz o total de setenta e cin-

co cruzeiros novos (NCr\$... 75,00), além do salário-família, ficando o réu condenado nas custas e nos honorários profissionais do advogado da autora, arbitrados em 10%. Deixou de votar por impedido o excelentíssimo desembargador Edgar Machado de Mendonça. Belém, 24 de julho de 1968 (s.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes

PRESIDENTE
Eduardo Mendes Patriarcha
RELATOR
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12956)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 123 — Expediente do dia 17.07.68

No Ofício N. 4/68-DEPA/GD do Delegado da SUNAB do Estado do Pará

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 778 — Ad. Dr. Wilson Araújo Sousa
Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Réu: José Manso Palmeira
Despacho: Há impropriedade da via processual ora eleita pela Exequente, de vez que "in casu" não ocorreu nenhum dos requisitos a que aludem os arts. 10. e 20. do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38. É caso, isto sim, de ação executiva nos termos do art. 298, inciso XIII do Código de Processo Civil, desde que os títulos juntados à inicial são simples promissórias. Assim, por medida de economia e celeridade, e com fundamento no que dispõe o art. 276 da lei civil adjetiva, recebo o presente executivo fiscal como ação executiva e como tal mando que se a processe. Cite-se.

Intime-se. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva
Processo n. 771
Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) Ad. Dr. Wilson Araújo Sousa.
Réu: João Chaves de Oliveira

Despacho: Igual do processo n. 778

Ação Executiva
Processo n. 337
Exequente: Banco da Amazônia S.A. (Ad. Dr. Propércio de Oliveira Filho)
Executado: Antônio Nicolau e outros.

Despacho: Preparados à conclusão. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva Hipotecária
Processo n. 835

Autor: Caixa Econômica Federal do Pará. (Ad. Dr. Duryval Pinto Colares de Nóvoa)
Réu: João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso
Despacho: Homólogo a desistência.

Sem custas, "ex-vi" do disposto no art. 46 da Lei n. 50.10, de 30.5.66. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 874

Autor: A União Federal (Ad. Moacir Bernardino Dias)
Réu: W. Pinto & Cia.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Na Petição de Benedito Almeida — Ad. Thales Castro de Araújo
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Crime de Contrabando
Processo n. 732
Autor: O Ministério Público (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Réu: Luiz de Almeida e Silva, Raimundo Ferreira, Lucas Evangelista da Conceição, Francisco Paschoa, Francisco Pereira de Mendonça e Fernando Lopes Corrêa de Miranda
Despacho: I — Renove-se todas as diligências para o dia 19 de agosto próximo às 8 horas.

II — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Reparti-

ção Criminal, Auditor da 8ª Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. III — Intime-se. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Odilson F. Novo em Favor de Michel Leon Marie Flahault
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processos n. 873, 681
Exequente: A União Federal — Ad. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Executados: Norte Melhoramentos Ltda.; Londres Empreendimentos Ltda.

Despacho: Vista à Exequente Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 927
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — Ad. Luiz Carlos Noura

Executado: Representação Médica Comércio Ltda.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 686
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Ad. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Benedito Melo
Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 7-V. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício N. 499 do Delegado Federal da Criança da 1ª. Região

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício N. 117-E2/68 do Chefe do EMR/8

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nos Ofícios N. 457, 458 do Auditor da 8ª. Região Militar

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Crime de Contrabando
Processo n. 735

Autor: A Justiça Pública (Ad. Paulo Rúbio de Souza Meira)
Réus: Adalberto Gomes Fernandes e Carlos Botelho
Despacho: I — Junte-se as respostas aos ofícios de fls. 66 a 70 e cumprase a última parte do item I do despacho de fls. 66.

II — Designo a audiência do dia 31 de julho corrente, às 9 horas, para tomar depoimen-

tos das testemunhas arroladas a fls. 43-v e 45, as quais comparecerão independentemente de notificação.

III — Intime-se. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 822 — Ad. Dr. Luiz Carlos Noura
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
Executado: M.N. Gonçalves

Despacho: Juiz. Procedente a presente ação, e, em consequência subsistente a penhora efetuada, e condão a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 70. e §§ da Lei n. 4.357, de 16-7-64, e art. 15 da Lei n. 4.832, de 29.11.65), multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 15% sobre o valor do débito (art. 64 do CPC), e percentagem dos serventários da Justiça, fixada em 8% (§ 30 do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55), tudo com fundamento no que estatui o art. 60. da Lei n. 4.155 de 28.11.62.

P.R.F. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 887

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Ad. Luiz Carlos Noura)
Executado: Ventino Florêncio de Oliveira

Despacho: Igual ao do Processo n. 822

Executivo Fiscal
Processo n. 896
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Ad. Luiz Carlos Noura.
Executado: Editora Credilivro Ltda.

Despacho: Igual ao do Processo n. 822

Processo n. 881
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Ad. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Moreira Alves de Souza Ltda.

Despacho: Chamo o processo à ordem, e indefiro a inicial. Se o próprio Exequente intoma que a firma Executada foi sucedida por Pantaleão de Souza e este por Amado Ferreira da Silva (fls. 10), a ação deverá ser proposta contra o sucessor, "ex-vi" do disposto no art. 40, inciso VI, do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38.

Intime-se. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 780

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) Ad. Wilson Araújo Sousa
Executados: Amintor Godinho de Souza — Delmira Velasco

ber de impedimentos denunci-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino
EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14098 — Reg. n. 2320 — Dia 15.8.68)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alfredo Jurandir Pires do Nascimento e Maria de Nazaré dos Reis, éle filho de Irineu Brasil do Nascimento e Isa Pires Nascimento, ela filha de Leonor dos Reis, solteira, Israel Henrique de Amorim e Maria do Socorro Félix Oliveira, éle filho de Luiz Henrique de Amorim e Juliana Avinte de Amorim, ela filha de Patrício Félix e Ursulina de Oliveira Félix, solteira; Luiz Gonzaga da Silva e Nisete dos Santos Maciel, éle filho de Luiz Pereira da Silva e Deolinda Santos da Silva, ela filha de Flávio Monteiro Maciel e de Odete Santos Maciel, solteira; Benedito Roberto Maués e Silva e Evanilda da Graça Vasques da Silva, éle filho de Hidelfridos dos Reis e Silva e Maria da Conceição Maués e Silva, ela filha de Claudemiro Ribeiro da Silva e Odete Vasques da Silva, solteira; João Batista Palheta de Sá e Célia Coutinho de Castro, éle filho de Casemiro Ferreira Sá e Mary Palheta de Sá, ela filha de Otávio Ferreira de Castro e Catarina Coutinho de Castro, solteira; Teodoro Pereira Nunes da Silva e Niranir Monteiro Cardoso, éle filho de Claro Pereira da Silva e Maria Santana de Almeida Nunes, ela filha de Otávio Cardoso e Esmerlina Monteiro Cardoso, solteira; Manoel Soares Cardoso e Marilena Janse Pereira, éle filho de Benedita Araújo Cardoso e Henrique Soares Cardoso, ela filha de Lourival Janse Pinheiro e Maria Raimunda Pinheiro, solteira; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14099 Reg. n. 2321 — Dia 15.8.68)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital

PORTARIA N. 19
O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito, Diretor da Repartição Criminal, em exercício, etc...
Resolve estabelecer as seguintes normas quanto à tramitação dos requerimentos de "Habeas-Corpus".
I — Os pedidos de "Habeas-Corpus", apresentados durante

o expediente da Repartição Criminal, serão entregues ao Protocolista da mesma, que os encaminhará imediatamente à Secretaria.

Se os pedidos forem feitos fora do expediente ou nos dias de Plantão (sábados, domingos e feriados), as respectivas petições serão entregues, pela parte interessada, diretamente à Escrivã-Secretária da Repartição Criminal.

II — A Escrivã-Secretária, independentemente de despacho, providenciará a imediata juntada ao requerimento de "Habeas-Corpus", do auto de prisão em flagrante, se fôr o caso, e se o mesmo já se encontrar na Secretaria, remetido pelo Juiz "ex-vi" da Portaria n. 13, de 02 de julho de 1963, desta Diretoria.

III — Na hipótese do auto de prisão em flagrante não se encontrar na Secretaria, mas se a Escrivã-Secretária tiver ciência de sua remessa à Repartição Criminal informará a respeito o Juiz competente na ra as devidas providências.

IV — Caberá à Escrivã-Secretária, observando rigorosamente o critério de alteração, proceder à distribuição de requerimento de "Habeas-Corpus" aos Juizes, ressalvada a competência exclusiva em se tratando de dia de Plantão.

V — A distribuição dos processos aos Promotores Públicos caberá também à Escrivã-Secretária em obediência ao despacho do Juiz competente, observando o mesmo critério de alternância, e ressalvada a competência exclusiva em se tratando de dia de Plantão, conforme a Portaria n. 71 de 21 de junho de 1968, do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

VI — A distribuição ao Juiz ou ao membro do M. Público será processada, através do Juiz competente.

VII — Essa Portaria entrará em vigor no dia doze (12) do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.
a.) **RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO** — Juiz de Direito da Repartição Criminal em exercício.

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor Carlos Allison Peixoto, 6o. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Benedito Trindade Saldanha paraense, casado, ex-sargento da Po-

lícia Militar do Estado, de residência desconhecida e outro, como incurso nas sanções punitivas do primeiro, no item III do Artigo 171 e 168, e o segundo, nos Artigos 171 e 168, tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado o primeiro indiciado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado Benedito Trindade Saldanha, sob pena de revelia compareça a este Juizo no dia trinta (30) do mês de agosto às 12 horas, a fim de ser interrogado pelos crimes de Estelionato e Apropriação Indébita, do qual é acusado sob as penas da Lei.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Edson Vianna, 1o. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Raimundo Monteiro de Souza, brasileiro, paraense, de 23 anos de idade, filho de Francisco Antônio de Souza e de Alice Monteiro de Souza, alfabetizado, trabalhador burocrático, residente e domiciliado à rua da Laranjada, s.n., bairro de Souza e Romualdo de Moraes Beckman, brasileira, paraense, de 38 anos de idade, casada, filha de Manoel Augusto Beckman e de Rosemira Moraes Beckman, trabalhador burocrático, residente e domiciliado à rua dos Paricuis, n. 564, nesta cidade, alfabetizado, como incurso nas sanções punitivas do Art. 155 § 4o., inciso II (abuso de confiança) e IV (concurso de duas pessoas) do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juizo no dia 18 de setembro vindouro às 12 horas, a fim de serem interrogados no crime de Furto, Qualificado dos quais são acusados sob as penas da Lei.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor 7o. Promotor Público, foi denunciado Leandro Pereira da Silva, paraense, solteiro, com vinte e quatro (24) anos de idade, filho de Serafim Ferreira Silva e de Maria Ferreira da Silva, copeiro, analfabeto, residente e domiciliado à Passagem Vitória, n. 388, bairro da Terra Firme, nesta capital, como incurso nas sanções punitivas do Artigo 217 do Código de Processo Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia 18 (dezoito) do mês de setembro, às dez (10) horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Sedução, do qual é acusado sob as penas da lei.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 8o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Aldenora Maciel Teles, brasileira solteira, de 18 anos de idade, servicial, residente e domiciliada nesta Cidade, à avenida Bernardo Sayão, s.n., filha de Poaventura Lameira Teles e de Audelita Maciel Teles, alfabetizada, como incurso nas sanções punitivas do Art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 30 do corrente mês (agosto), às 12 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Furto do qual é acusada sob as penas da Lei.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...
Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 8o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Aldenora Maciel Teles, brasileira solteira, de 18 anos de idade, servicial, residente e domiciliada nesta Cidade, à avenida Bernardo Sayão, s.n., filha de Poaventura Lameira Teles e de Audelita Maciel Teles, alfabetizada, como incurso nas sanções punitivas do Art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 30 do corrente mês (agosto), às 12 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Furto do qual é acusada sob as penas da Lei.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

NUM. XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 2 355

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 13

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém — Estado do Pará. Faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram Deferidas: Edith Pinto Souza, José Loube Chaves, Vicente de Paula Abreu, Antônio Belém de Oliveira, Sebastião Santana Marcos, Alfredo Santana do Carmo, Raimundo de Souza Albernaz, Maria do Rosário Chaves, Alcineia da Silva Santos, Edilson Ramos Nunes, Zulmira Januária de Souza Peres, Aurilena Torres Machado, Tereziinha Benedita Bahia Leão, Miriam Cardoso Guarany, João Batista Nunes Guilherme, Hilária Ferreira de Souza, Maria de Fátima Reis Ribeiro, Geraldo Moura Teixeira, Dulcinéia Pinto Ribeiro, Alderiza Gomes de Oliveira, Walter Braga de Souza, Raimundo Moraes Machado, Maria das Graças da Silva Costa, Benedito Palheta das Neves, Carlos Pereira da Silva, Raimundo Amoras Soares, José Gonçalves dos Santos, Manoel Ribeiro da Silva, Jorge Amoras Soares, Idalice Ribeiro Nogueira, Benedito Ferreira da Silva, Ana Siqueira Cardoso, Raimunda Souza Saraiva, Joana Souza Batista Ramos Ferreira, Raimunda de Souza Meireles, Antenor Messias Melo Cardoso, Maria Cassiana Mendes Garcia, Evandro Rodrigues Silva, Maria Lideia Souza Meireiros, Neuza Chavante Nogueira, José Borges de Oliveira, Nazare Hoçoda, Irene de Oliveira Oliveira, Ailce Campos da Silva, Clotilde Rocha da Silva, Maria Marta Neves Souza, Manoel Lobato dos Santos, Alice Eduardo da Conceição Pantoja, Manoel Trindade Gemaque, Raimundo Espírito Santo, Manoel das Graças Vaz, Pedro Vaz, Raimundo Cancio Rodrigues, Saturnino Pantoja Ama-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ral; e foram INDEFERIDOS: — Pedro Ferreira Maia, Evairildo Bento Celestino e Izabel Garcia da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, em 15 de julho de 1968.

Belém, 15 de julho de 1968.
Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 11.906)

Edital de 2ª. Via de n. 14
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requererem 2ª. via de seus títulos os seguintes: — Aldemir de Souza Dantas; Artemon Souza de Araújo; Francisco Coelho Serrão; Manoel Raiol do Silva; Felicíssima Coelho Pereira; Manoel Freitas Campos, e Carlos Afonso Borges. Couveira. Dado e passado neste Cartório do Pará, aos dezesseis dias do mês de Julho de 1968.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona.
(G. Reg. n. 11.907)

Edital de 2ª. Via n. 15
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. Via de seus títulos os seguintes: — Hermenegildo Corrêa de Miranda, Antônio de Almeida Martins, e João Batista de Souza Rua. Dado e passado neste Cartório da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona.
(G. Reg. n. 12.382)

Edital de Transferência n. 8

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: — Fernando Picanço, João Damasco de Aquino Júnior e Laura Costa de Aquino. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará.

(G. Reg. n. 12.383)

Cartório Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará

Edital de 2ª. Via n. 41

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: — Sebastião Gomes da Silva, José Luiz de Souza, João Augusto de Jesus Corrêa, e Benedito Marques dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 12.488)

Edital de Transferência n. 42

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: — Hilário de Sena Lopes Filho, Margari-

da Santos e Walter de Jesus Vinhote dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de Belém

(G. Reg. n. 12.489)

Edital de 2ª. Via n. 39

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: — Cevestina Izabel Friza, Esperança Rocha Ferreira da Cruz, Flávio da Silva Costa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 12.586)

Edital de Transferência n. 40

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência p/ esta 1ª. Zona os seguintes: — Francisco Magalhães de Castro, Adelina Barbosa Calado, Marília Lopes Seruya, e Clímério Rosa Rodrigues. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 12.499)

29a. ZONA
EDITAL N. 171/68
Pedidos de Transferência

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor **VALDIVINO TRINDADE MONTEIRO**, inscrito sob o n. da 32a. Seção do município de Magalhães Barata do Estado do Pará solicitou transferência de seu título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 172/68
Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Mary Madalena Velasco de Figueiredo, inscrita sob o n. 48.227, lotada na 35a. Seção;

Maria Alice Leal Gonçalves, inscrita sob o n. 47.624, lotada na 27a. Seção;

Maria das Graças Pantoja da Silva, inscrita sob o n. 56.305, lotada na 118a. Seção;

Carlos Moreira Gomes de Castro, inscrita sob o n. 33.769, lotado na 68a. Seção;

Raimundo Nonato da Silva Reis, inscrito sob o n. 29.299,

João da Silva Lima, inscrito sob o n. 36.054, lotado na 99a. Seção e

Maria Lidia Oliveira da Silva, inscrita sob o n. 38.719, lotada na 104a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao primeiro (1o.) dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 12.498)

EDITAL N. 174/68
Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Cauby Santos Tavares, inscrito sob o n. 9.218, lotado na 27a. Seção;

Getulio Neves Pontes, inscrito sob o n. 45.143, lotado na 23a. Seção e

Clodoaldo Silva Almeida, inscrito sob o n. 29.581, lotado na 91a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 12.555)

EDITAL N. 173/68
Pedidos de Transferências

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores **Domingos dos Anjos Pereira**, inscrito sob o n. 2.451, da 20a. Zona do município de Santarém do Estado do Pará, **Maria Anunciação de Sousa Alves**, inscrita sob o n. 28, da 31a. Zona de Maracanã, do Estado do Pará e **Donald Martins Alves**, inscrito sob o n. 2.537, da 31a. Zona de Maracanã, do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 12.556)

EDITAL N. 177/68
Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Carlito Moraes da Silva, inscrito sob o n. 28.320, lotado na 60a. Seção;

Rosemro Alberto Rodrigues, inscrito sob o n. 18.156, lotado na 65a. Seção;

Raimundo Angelo Corrêa, inscrito sob o n. 18.156, lotada na 49a. Seção;

José de Ribamar Pereira, inscrito sob o n. 17.275, lotado na 52a. Seção;

Eloisa Elena Teixeira da Silva, inscrito sob o n. 43.146, lotada na 12a. Seção;

Luiz Fernando da Silva, inscrito sob o n. 32.148, lotado na 92a. Seção;

Tomásia Alves de Oliveira, inscrito sob o n. 26.199, lotada na 77a. Seção;

Clélia Maia, inscrita sob o n. 29.084, lotada na 89a. Seção;

Ernesto de Moura Rios, inscrito sob o n. 40.776, lotado na 22a. Seção;

Pedro Martins dos Santos, inscrito sob o n. 49.793, lotado na 98a. Seção;

Raimundo Nunes Nascimento, inscrito sob o n. 10.274, lotado na 32a. Seção;

João Sarmiento de Araújo, inscrito sob o n. 8.777, lotado na 27a. Seção;

André Moraes da Silva, inscrito sob o n. 28.210, lotado na 86a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 12.901)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DE BELÉM
Edital de 2a Via n. 45

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: — Denise Maria Souza Dantas e Thereza Gomes da Gama. Dado e passado, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará,

aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém (G. Reg. n. 12.891)

Edital de Transferência n. 46

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: — **Rui de Souza Chaves e Eny Natividade**. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém (G. Reg. n. 12.892)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 4

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrição e foram DEFERIDAS as seguintes: — **Samuel Moraes de Carvalho, Raimunda de Souza Martins, Raimunda Nilza Santana Viégas, Benedito José de Barros, Maria Madalena Pantoja Cavalcante, Lázaro Rodrigues da Silva, Idalice da Silva Pereira, Raimundo do Carmo, Beatriz Nascimento Carmo, Beatriz Nascimento dos Santos, Haroldo Piedade Pinheiro, Geraldo Vieira Mourão, Terezina de Jesus Brasil Figueiredo, José Maciel, Maria das Graças Freitas, Maria de Nazaré Cardoso Ferreira, Otávio Rodrigues da Silva, Manoel Moraes Gonçalves, Osvaldo dos Santos Sena, Leoniza Amaral Monteiro, Lucival Guilherme de Vilhena, Maria Aládia Sarmiento Alves, Antonio Monteiro de Souza, Amélia Arlete Pereira de Azevedo, Maria Deolinda Pires Dell'Ome, Jurandir Alípio da Silva, Alberto Raiol Bagé, Daniel Navegantes, Raimunda Santos Tavares, Joaquina de Santana Marcos, Domingos Ferreira Gaia, Benedita Oliveira de Cristo, Murilo Antônio Alves, Cinésia da Conceição Lopes, Ivo das Graças Benevides, Manoel das Graças Maciel, Maria de Jesus Santos Almeida, Izabel Graça da Silva, Maria Raimunda Tavares da Silva, Magida das Graças Rodrigues Mastop, Nelgarina Agostinha Ferreira Gurjão, Maria Olinda Costa Pantoja, Valdete José de Santana, Teodoro Valente Amaral, Iranildo Souza Campos, Ana Maria dos Anjos Amaral, Antonio Luiz de Souza, José Guilherme Sauma Castro, Severino Batista de Araújo, José Eduardo Ramos, Marcelina da Costa Miranda, Maria da Pai-**

xão Oliveira Teixeira, Maria Eunice Amara Damasceno Bianco, Rita de Cassia Oliveira Teixeira, Maria das Graças do Espírito Santo Araujo, Luiz Percy da Silva Teixeira, Joaquim Meireles Ribeiro, Raimunda Nonata da Silva, Izabel Bentes Dias de Oliveira, Antonio dos Santos, Francisco da Silva Almeida, José da Silva Souza, Maria da C. Souza e Silva, Raimundo Jozino Chaves, Raimundo Francisco dos Passos, Sebastião Loubé Chaves, Maria Felipa Cordeiro de Oliveira, Orvalina Souza Teixeira, Benedito Carasco dos Passos, Maria José de Lima Borges, Ocimir Bracenn da Silva Amorim, Sebastião Rodrigues da Silva, Maria de Nazare Chaves, Maria Barbosa Cavalcante, Maria Pureza Rodrigues Franco, Rosa Cândida do Nascimento, Adélia Rosa Oliveira Teixeira, Terezinha de Jesus Rodrigues Martins, Marly Coutinho de Lima, Irsulano da Silva Ferreira, Antonia Silva de Souza, Paulo de Vasconcelos, Duarte, Raimundo Andrade dos Santos, Francisco Chagas Vieira de Carvalho, Pedro Rodrigues Maia, Durval Navegantes de Souza, Valdomiro dos Santos, Eduardo Pinto do Nascimento, Manoel Ferreira Fonseca, Maria Belém de Oliveira, Raimundo Nonato Fernandes, Angélica Justa da Silva, Manoel Palmeira Gonçalves, Maria Luiza Pimentel Vidal, Paulo Henrique Souza de Almeida, Raimundo Ferreira da Silva, Maria Raimunda Jaques, Luiz Duarte da Cruz, Francisca Barroso do Nascimento, Raimunda Maria de Souza e Maria de Nazare Pina Simões e foram INDEFERIDAS as seguintes: — Orlando da Silva Gomes, Izabel Garcia da Silva, Evandio Bento Celestino e Pedro Ferreira Maia. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

Belém, 6 de agosto de 1969.
RAYMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém Pará.
(G — Reg n 12902)

EDITAL N. 178/68

Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de 2a. Via de Título de Eleitor RAYMUNDO GOMES DOS SANTOS, inscrito sob o n. 33.165, lotado na 72a. Seção, que funciona na Escola Municipal "Francisco Nunes".

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.
(G. Reg. n. 12.972)

EDITAL N. 179/68

Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Erminio Campos de Almeida, inscrito sob o n. 15.715, lotado na 47a. Seção;

Raimundo Duarte da Silva, inscrito sob o n. 35.098, lotado na 83a. Seção;

João Batista de Souza, inscrito sob o n. 2.885, lotado na 56a. Seção;

Nardim da Silva Santos, inscrito sob o n. 41.919, lotado na 102a. Seção;

Ana Santa Brigida da Silva, inscrita sob o n. 38.062, lotada na 74a. Seção;

Ester Furtado da Silva, inscrita sob o n. 50.573, lotada na 54a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.
(G. Reg. n. 12.973)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Edital de 2a. Via n. 47

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via as seguintes eleitores: Ivaldo Magalhães de Freitas, Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Olga Queiroz Motta, Silvestre Santos Guimarães Neto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12.969)

Edital de Transferência n. 48

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: — Luiz Ernesto de Albuquerque Maranhão, Vera Lucia Brasil, Raimundo Trindade Lopes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12.970)

ACORDÃO N. 8.942

Férias regimentais — Requerente: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz do T.R.E.
Vistos, etc...
ACORDAM os Juizes deste

Tribunal Regional Eleitoral unanimemente, deferindo o pedido formulado pelo Sr. Dr. RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO, Juiz desta Corte, conceder-lhe 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao ano de 1967, a serem gozadas no período de 17 de junho a 15 de agosto de 1968.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. e Relator
Oswaldo Pujukan Tavares; Antônio Komry; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Leonam Gondim da Cruz; Orlando Dias da Rocha Braga; Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral

(G. R. g. n. 10.072)

EDITAIS — JUDICIAIS

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça Com Pazo de 20 Dias
A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juiza do Trabalho, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 5.9.68, às 17.30 horas, na sede desta Justiça, à Praça Brasil, nº 750, 3º andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado nos processos 2a. JCJ-781/68 e anexos, entre partes: Eurico Luiz Sarmento e outros (reclamantes, exequentes) e João Estanislau Fancha (Navegação e Comércio Norte S.A.), (reclamado-executado), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um terreno baldio, medindo 28m. de frente por 57m. de fundos, avaliado em NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à rua Mundurucus, nº 1123, entre a rua Serzedêlo Corrêa e rua Dr. Moraes ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

Belém, 12.8.68. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciária, pj-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira Juiza do Trabalho, em exercício na 2a. JCJ de Belém.
(G. Reg. n. 12.971)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 69 dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, Almedina Pinto Coelho da Silva, pela J.G., e apelada, Zolima Ferreira Ribeiro, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos. O apelo é manifestamente descabido, pois o Venerando Acórdão recorrido não deferiu, em detrimento da esposa, a posse de bens à concubina. O que se decidiu — e isso se insere no julgado — é que a esposa não logrou provar que os objetos reclamados eram de propriedade do "de cujus". Como se vê, mera questão de fato, que não enseja recurso extraordinário com fundamento na letra A do permissivo constitucional.

Denego o seu seguimento.
Belém 7 de agosto de 1968.
a) AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 12 de agosto de 1968.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. n. 13.011)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968

Núm. 1.571

ACÓRDÃO N. 6.832

(Processo n. 14.416)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Francisco Peres de Alcantara, no cargo de Inspetor de Tráfego, nível, 11, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acôrdo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.425,92 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acôrdo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.833

(Processo n. 14.172)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 529/68, de 30.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Joaquim Nunes dos Santos, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretado em 26.4.68, de acôrdo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.075,90 (dois mil, setenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas nos termos do Decreto n. 4658, de 25.1.1965, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, em ofício n. 424/68, de 5.4.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de maio de 1968.

aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente;

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator;

MÁRIO NEPOMUCENO DE

MÁRIO NEPOMUCENO DE

SOUZA e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.834

(Processo n. 14.606)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 02.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Alirio Benjamin Machado, diarista equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré (Operário Sapateiro), decretada em 29 de março de 1968, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 924,60 (novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos, assim discriminados:

Vencimento integral . . . 804,00
15% de adicional . . . 120,60

NCR\$ 924,60

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 07 de maio de 1968.

aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente;

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator;

MÁRIO NEPOMUCENO DE

SOUZA e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.835

(Processo n. 14.447)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 514/68, de 26.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Nelsonita Yára Gonçalves Rodrigues da Silva, no cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 23 de fevereiro de 1968, de acôrdo com os artigos 164, item III, 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.238,20 (três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de maio de 1968.

aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente;

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Ministro Relator;

MÁRIO NEPOMUCENO DE

SOUZA e EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS.

Fui presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO —

Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.836
(Processos ns. 14.608-14.005)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 02.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francisco Batista da Rocha, Guarda Civil de 1.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei 749, e o art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.306,40 (hum mil, trezentos e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo de Fiscal, nível 6 ..	1.020,00
— 20% de adicional ..	204,00
— 20% de acordo com o art. 162 ..	244,30
— Risco de Vida 1/3 ..	340,00

NCR\$ 1.808,80
nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em Acórdão n. 6710, de 13.02.68, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de maio de 1968.
a.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.837
(Processo n. 14.609)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 02.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Ferreira da Cunha, Guarda

Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, e o art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.306,40 (hum mil, trezentos e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
20% de adicional ..	170,40
Risco de vida 1/3 ..	284,00

NCR\$ 1.306,40
como tudo dos autos consta.

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1968.
a.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: — Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.838
(Processos ns. 14.643 e 14.688)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 464/68, de 15.4.68 e 401/68 de 23.4.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

a) Elza Vitória Garcia Penna, cargo de professor de 1.ª categoria, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Reunida Dr. Pádua Costa - Garaci), decretada em 10 de abril de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. n. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	792,00
5% de adicional ..	118,80

NCR\$ 910,80

b) Maria de Jesus Oliveira, cargo de Professora

de 2.ª entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Silvio Nascimento — Sta. Izabel do Pará), decretada em 22 de abril de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 979,80 (novecentos e setenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
15% de adicional ..	127,80
NCR\$	979,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 10 de maio de 1968
EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: — Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.839
(Processo n. 14.645)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 464/68, de 15.4.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Lourdes Falcão e Silva, no cargo de professor de 1.ª entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Padre Anchieta — Ananindeua), decretada em 10 de abril de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	792,00
15% de adicional ..	118,80
NCR\$	910,80

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: — Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.840
(Processo n. 14.252)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 41, de 23.1.68, remeteu a registro deste Tribunal, o decreto n. 5.819, de 13.12.1967, que reformou o soldado do Batalhão de Infantaria da Força Policial do Estado, José Postos Galvão, para promover-lo a graduação de Cabo, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1968, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação os proventos de cento e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 120,00) mensais, ou seja, hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.440,00) anuais, de conformidade com os arts. 57 e 91 da Lei n. 3.267 de 9.1.65, a partir de 1.9.1960, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente julgar incompetente esta Corte para decidir sobre o assunto, em virtude de tratar-se de melhoria posterior (art. 84, 70. da Constituição Estadual).

Belém, 10 de maio de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: — Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.841
(Processo n. 14.501)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 577/68, de 08.05.68 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Olívia de Almeida Franco, ocupante do cargo de Depositário Público, com lotação no Depósito Público,

decretada em 7 de maio de 1968, de acordo com os artigos 331 e 335 da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), combinado com os arts. 143, 145, 161, item I e 162 da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos) correspondente ao vencimento do cargo de Juiz de Direito do Interior, "ex-vi" do art. 336 parágrafo único da mesma Lei n. 3.653, acima mencionada, nos termos do Vencimento Acórdão n. 6.826, de 23.04.68, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de maio de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.842
(Processo n. 14.374)
2o. JULGAMENTO

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 590/68, de 10.5.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Cardoso Barata, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.507,83 (cinco mil quinhentos e sete cruzeiros novos e três centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluída a média das percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2.865, de 8.1.1938 e arts. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1o. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, cumprindo o Vencimento Acórdão n. 6757, de 12.3.1968, desta Corte, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de maio de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.843
(Processo n. 14.160)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58/68, de 16.01.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Durval Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (hum mil trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido, de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o. da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.844
(Processo n. 14.408)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento

do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Romeu Mergulhão no cargo de Sub-Delegado S-CC 11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, decretada em 6 de março de 1968, de acordo com os arts. 178, alínea c), da Constituição do Brasil; art. 181, § 1o. da Constituição Política do Estado; arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; art. 2o. parágrafo único, da Lei n. 2.516, de 18.7.1962 e art. 5o. parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.075,45 (quatro mil setenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.848,00
20% art. 162, Lei n. 749	369,60
20% art. 2o., Lei 2.516 e art. 162 Lei n. 749	443,52
30% art. 2o. parágrafo único da Lei 2.516	798,33
1/3 Risco de Vida, art. 5o. § único da Lei n. 3.203-A de 30.12.1964	618,00
NCr\$ 4.075,45	

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 14 de maio de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.845
(Processos ns. 14.644 e 14.687)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 464/68, de 15.4.68 e 499/68, de 23.4.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Lindalva Alves Delgado, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário (G. E.

Augusto Montenegro), decretada em 10.4.68, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.020,00
15% de adicional	153,00
NCr\$ 1.173,00	

Renêe Oliveira de Holanda, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Augusto Montenegro, decretada em 22.4.68, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.020,00
15% de adicional	153,00
NCr\$ 1.173,00	

como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 14 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.846
(Processo n. 14.646)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 464/68, de 15.4.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Rodrigues Pinagé, no cargo de Assessor Cultural, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 10 de abril de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. ...

1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item I da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos), assim discriminados:
Vencimento integral 2.700,00 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de maio de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.847

(Processo n. 14.723)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 578/68, de 03.05.1968, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ignácio de Sousa Moitta, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 7 de maio de 1968, de acordo com o parágrafo 10. do art. 108 da Constituição Federal, artigo 105, parágrafo 10. da Constituição Estadual, artigos 291 e 322 da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral 14.400,00
50% de adicional 7.200,00

NCr\$ 21.600,00

como tudo dos autos consta.
Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de maio de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.849
(Processo n. 14.612)

Requerente — Exmo. Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça
Relator — Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal em ofício n. 131, de 1.4.68, o Decreto n. 6012 de 22.03.68, que retifica o decreto n. 5449, de 20 de fevereiro de 1967, que retificou o de n. 5.241, de 26 de setembro de 1966, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Carlos de Souza, para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e reformá-lo na aludida graduação que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de cento e doze cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 112,50) mensais, ou sejam hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 1.350,00) anuais, de conformidade com o art. 65, letra b), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, a partir de 20 de fevereiro de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.850
(Processos ns. 13.860 e 14.584)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 386/68, de 28.03.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Cavalcante de Albuquerque, no cargo de Escrivão de Coletoria, nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, decretada em 27 de março de 1968, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado,

combinado com os artigos 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.522,85 (Seis mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865, de 08.01.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da Lei n. 1.257 de 10.02.1956, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968.
aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator; SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.851

(Processo n. 14.533)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 386/68, de 28.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Franceline Gomes da Silva, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 28 de março de 1968, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 e mais o artigo 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (hum mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	888,00
— 20% de adicional	177,60
— Risco de vida 1/3	296,00

NCr\$ 1.361,60

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968.
aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator; SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS, ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.852

(Processo n. 13.944)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 499/68, de 23.04.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Raimundo Ferreira d'Oliveira, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão II, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 22.04.68, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.075,90 (dois mil, setenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas, nos termos do Decreto n. 4.658, de 25.1.1965, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em ofício n. 11/68, de 03.01.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968.

aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente; SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Ministro Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.